FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo

CONTRATO N°: 80/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.045638/2022-89

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO DO SAMU TERESINA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI – CEP: 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Getúlio Vargas, N° 79, Monte Castelo, São Luís – MA, CEP: 65030-005, inscrita no CNPJ n.º: 01.228.296/0001-65, Inscrição Estadual: 12.149.751-8, representada por **MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, CPF: 038.033.843-20, Email: financeiro@bipmar.com.br / carlos.saldanha@bipmar.com.br , Fone: (98) 3311-6166, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresas visando contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de comunicação por rádio do SAMU Teresina.

1.2 Discriminação do objeto:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT./ UNID.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ITEM 01: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do sistema de rádio comunicação do SAMU. A verificação deverá ser feita a cada período de trinta dias, por profissional especializado compreendendo: I - Verificação dos rádios, das baterias e dos carregadores, e fazer a troca quando necessário; II - Verificação das antenas, dos fusíveis, dos cabos e dos	12 (SERVIÇO)	R$ 7.680,00	R$ 92.160,00

transformadores; III – Verificação e alterações das programações e outros serviços que se fizerem necessários; IV – Verificação e instalação das estações; As verificações e manutenções elencadas devem abranger: a) Rádios Portáteis; b) Estação Móvel Veículo; c) Estação Fixa de Rádio; d) Estações Repetidoras. **CÓD. E-GOVERNE: 44661**			
VALOR TOTAL DOS LOTES ----------			R$ 92.160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 45/2023 e Ata de Registro de Preços nº 33/2023 com seus anexos e proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Unidade: 013 – FMS – Serviços de Saúde
Fonte: 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde-Serviços de Saúde
Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Recursos Vinculados.

4.2.O setor competente emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitações das gerências competentes.
4.3.A Fundação Municipal de Saúde convocará a contratada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
4.4.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.5. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
5.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
5.2.1 Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
5.2.2. Cópia legível do empenho;
5.2.3.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
5.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
5.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
5.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
5.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
5.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processo eletrônico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
5.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6 / 100)/365
I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a ser reajustado;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.
6.9 Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
6.9.1 convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;
6.9.2 frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido;
6.9.3 convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
6.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.10.1 liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;
6.10.2 convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
6.11 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/ PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/ PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.
7.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
7.3.Prorrogação Contratual: na forma do art. 57, §1° da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação do serviço deverá ser feita no local onde estiver localizado o objeto da manutenção, sendo este local previamente informado para a CONTRATADA pela CONTRATANTE, podendo ser a Central do SAMU, localizada na Rua Coronel Luiz Ferraz, 3390, bairro Macaúba, Teresina-PI ou em uma das bases de apoio do SAMU Teresina, que são:

1 - Hospital do Matadouro (Rua Rui Barbosa, 3426, bairro Matadouro, Teresina-PI);

2 - Hospital Mariano Castelo Branco (Av. Alameda da Conquista, S/N, bairro Francisca Trindade, Teresina-PI);

3 - Hospital do Buenos Aires (Rua Miguel Alves, S/N, bairro Memorare, Teresina-PI);

4 - Hospital do Monte Castelo (Rua Antônio Cavour Miranda, 357, bairro Monte Castelo, Teresina-PI);

5 - UPA Promorar (Av. Deputado Ulisses Guimarães, S/N, bairro Promorar, Teresina-PI);

6 - UPA Renascença (Rua Dois, 2810, bairro São Sebastião, Teresina-PI);

7 - UPA Satélite (Rua Saturno, S/N, bairro Satélite, Teresina-PI).

A manutenção deverá ser feita a cada período de trinta dias, por profissional especializado enviado pela CONTRATADA conforme cronograma apresentado pela CONTRATANTE.
8.2. A CONTRATANTE emitirá NOTA DE EMPENHO, na qual serão explicitados o nº do contrato a ela vinculado, o valor e o quantitativo do item adjudicado.
8.3. Os técnicos ou empregados da CONTRATADA deverão se apresentar nas dependências dos locais de prestação do serviço devidamente identificados com uniforme e/ou crachás, desde que nos crachás contenham identificação da empresa e do funcionário, bem como fica proibido que seu pessoal fique circulando por áreas dos edifícios em ocasiões que não imediatas ao trabalho.
8.4. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Os serviços deverão ser prestados fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
9.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.5. Compete,ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
9.5.1. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;
9.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
9.5.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
9.5.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
9.5.5. Dara o CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1 Obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na

prestação do serviço fornecido,para que seja reparado ou corrigido;
11.1.2 Acionar à Contratada quando da necessidade realização dos serviços de manutenção preventiva ou reparo fora do prazo de recorrência estipulado neste contrato;
11.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço contratado no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos;
11.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
11.1.6. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
11.1.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na prestação do serviço objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o reconhecimento da prestação, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato;
11.1.8. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre a prestação do serviço objeto do presente contrato;
11.2. Obrigações da CONTRATADA:
11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
11.2.2. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos;
11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
11.2.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, em caso de má execução do objeto;
11.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem à data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
11.2.8. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;
11.2.9. Responder, integralmente por perdas e danos que viera causar à Fundação Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
11.2.10. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes de reposição regulares necessários à execução do objeto do contrato;
11.2.11. Quando a reposição de itens ou peças se fizer necessária, deverá a contratada usar os produtos em consonância com o contrato e com a Contratante, respeitando sempre as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;
11.2.12. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, em conformidade com as exigências legais;
11.2.13. Orientar os representantes da Contratante quanto ao correto manuseio dos produtos;
11.2.14. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.2.15. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;
11.2.16. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
11.2.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) CertidãoconjuntarelativaaostributosfederaiseàDívidaAtivadaUnião;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Deverá ser respeitada, quando da formalização do instrumento contratual ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.
12.2. O contrato decorrente do Sistema de registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1.Para os propósitos deste contrato, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
14.2. A contratada, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:
14.2.2. "prática obstrutiva":
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 31.1.;
(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
14.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

15.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
15.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s):
a) fora do prazo contratual;
b) em quantitativo menor do que o solicitado;
c) fora da especificação;
d) defeituoso;
e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
f) em embalagem inapropriada;
g) não cumprimento da garantia.
15.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas nos subitens abaixo.
15.1.3. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 15.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
15.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
15.1.5. Considera-se inadimplemento total:
a) a não entrega do objeto do presente contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;
15.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 09.1.3.
15.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;
d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
15.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
15.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93;
c) Fiscalizar-lhes a execução;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
f) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
g) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
17.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e seus anexos;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
18.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
21.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 04 de agosto de 2023.

MANOEL JOSE PEREIRA DOS SANTOS:03803384320
Assinado de forma digital por MANOEL JOSE PEREIRA DOS SANTOS:03803384320
Dados: 2023.07.27 17:47:51 -03'00'

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lúcia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinheiro
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2023; PROCESSO Nº 00045.045638/2022-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 01.228.296/0001-65; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO DO SAMU TERESINA; VALOR TOTAL: R$ 92.160,00 (NOVENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO N° 45/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023; DATA DE ASSINATURA 04/08/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

CHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO SOARES TORRES.

ID: 000450357700462023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2020. REF. PROCESSO Nº 00045.013189/2023-08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: EDUARDO FERRAZ MOURA - ME, CNPJ Nº05.684.794/0001-73; OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADO A PARTIR DE 26/08/2023, TENDO COMO TERMO FINAL 26/08/2024; DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: EDUARDO FERRAZ MOURA.

ID: 000450357700472023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 08/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.006015/2023-94; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: R MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ SOB O Nº 01.857.346/0001-73. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, A INCLUSÃO, NO CONTRATO Nº 08/2022, DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTE DE RECURSO 1754.626 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL - CIDADE INTEGRADA COM O POVO. ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINA PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

ID: 000450357700482023

CONTRATO Nº 80/2023. PROCESSO Nº 00045.045638/2022-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BIPMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: Nº 01.228.296/0001-65; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO DO SAMU TERESINA; VALOR TOTAL: R$ 92.160,00 (NOVENTA E DOIS MIL CENTO E SESSENTA REAIS); FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023; DATA DE ASSINATURA 04/08/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: MANOEL JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS.

ID: 000450357700492023

CONTRATO Nº 85/2023 - REF. PROCESSO Nº 00045.042014/2023-61. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 01.490.595/0001-73. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMOGLOBINA GLICADA POR METODOLOGIA DE CROMATOGRAFIA LÍQUIDA DA ALTA PERFORMANCE (HPLC), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. VALOR TOTAL R$ 437.500,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 40/2022, PREGÃO ELETRONICO Nº 75/2022. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: GABRIEL SIMÃO FERREIRA.

ID: 000450357700502023

CONTRATO Nº 87/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, REF. PROCESSO Nº 00045.026525/2022-03. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: FC VISÃO / LUCAS FERREIRA COLODETTI EIRELI, CNPJ SOB Nº 30.719.973/0001-46. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESPECIALIDADE OFTALMOLOGIA COM A FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. VALOR MENSAL DE R$ 308.885,80 (TREZENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS) E VALOR ANUAL TOTAL DE R$ R$ 3.706.629,60 (TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93, E OS PRECEITOS DE DIRTEITO PÚBLICO; DATA DE ASSINATURA 07/08//2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA R. GOMES FERREIRA, E PELA CONTRATADA: LUCAS FERREIRA COLODETTI.

ID: 000450357700512023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.022101/2023-41. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVEIRO – HOSPITAL SÃO CARLOS BARROMEO, CNPJ Nº 35.145.432/0001-75; OBJETO: A DEVEDORA (FMS), PARA EVITAR O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO, RECONHECE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO A CREDORA NO VALOR DE R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE A PACIENTES DEVIDAMENTE REGULADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, PRESTADOS EM SETEMBRO DE 2022, AOS USUÁRIOS DO SUS, EXECUTADOS DENTRO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 178/2017, ATESTADO NOS AUTOS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ID. 6917923). DATA DE ASSINATURA: 08/08/2023. ASSINA PELA DEVEDORA: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CREDORA: PAULO CESAR DOS SANTOS CRUZ.

ID: 000450357700522023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.002618/2023-51. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: CONCRETIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA, CNPJ Nº 24.109.950/0001-17; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 42.518,92 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM VIRTUDE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CONTROLE DE CARRAPATOS EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO PARA ATENDER OS SETORES VINCULADOS A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 102/2021, PREVISTOS NA NOTA DE EMPENHO Nº109/202, NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2023. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDOR: HIGO AUGUSTO DE SOUSA RIBEIRO.

ID: 000450357700532023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.042618/2022-52. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: MOURA E REGO JUNIOR LTDA; CNPJ Nº 03.357.287/0001-08; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 22.301,90 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DA FMS, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CORRESPONDENTE AS NOTAS FISCAIS Nº 1781, Nº 1782, Nº 1783, Nº 1784, Nº 1785, Nº 1786, Nº 1787, Nº 1784, Nº 1804, Nº 1805, Nº 1806, Nº 1807 E Nº 1808 DE 2023. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: FRANCISCO CARLOS CARDOSO BEZERRA.

ID: 000450357700542023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.067076/2022-62. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME; CNPJ Nº 11.897.718/0001-49; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 160.300,00 (CENTO E SESSENTA MIL E TREZENTOS REAIS), DECORRENTE DA EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, APÓS O VENCIMENTO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 45/2018, CORRESPONDENTE AOS MESES JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2022. DATA DE ASSINATURA: 07/08/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA.